



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PORTARIA DA Nº 41, de 30 de março de 2017.**

*Dispõe sobre os procedimentos referentes à criação da companhia do desconto para Servidores da Câmara Municipal de Anchieta.*

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, promulga a seguinte

### **PORTARIA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, ação visando embelecer política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer desconto aos servidores públicos da Câmara de Anchieta na aquisição de produtos ou serviços em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** O acompanhamento e controle da execução desta Portaria é de responsabilidade da Diretoria Geral Administrativa, competindo-lhe:

I - promover, junto às unidades da Câmara Municipal de Anchieta a divulgação das empresas cadastradas;

II - manter permanente articulação com as empresas cadastradas e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos municipais;

III- emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir com suas obrigações.



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** As empresas interessadas deverão firmar Termo de Adesão (Anexo Único), além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar o contrato social;

II - manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

III - possuir, no mínimo, uma linha de telefone fixo para contato com os servidores;

IV - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrado em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social;

V - apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, que esteja dentro do seu prazo de validade;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

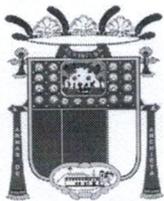
VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 1º - Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Diretoria Geral Administrativa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 3º - A empresa cadastrada deverá manter as condições do cadastramento durante a vigência da parceria, sob pena de descredenciamento e impedimento de firmar nova adesão pelo prazo de seis meses.

**Art. 4º** A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

apresentação do último contracheque e da carteira de identidade ou de outro documento de identidade com foto.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Anchieta poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às demais empresas, firmar termo de adesão com novos parceiros.

**Art. 6º** A lista completa de empresas parceiras deverá estar sempre disponível e atualizada na Diretoria Geral Administrativa.

**Art. 7º** Ficam as empresas cadastradas proibidas de utilizar os símbolos e marcas do Poder Legislativo Municipal ou do Município de Anchieta em qualquer ato de publicidade.

**Art. 8º** Caso seja de interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Anchieta não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º - A Câmara Municipal de Anchieta não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da empresa parceira o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor.

§ 3º - A empresa parceira eximirá de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Anchieta na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 10** As empresas parceiras deverão informar, sempre que solicitado pela Diretoria Geral Administrativa, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno dos servidores.

**Art. 11** As empresas parceiras não poderão ter qualquer benefício juntos aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

**Art. 12** A Diretoria Geral Administrativa poderá divulgar o benefício e o nome da empresa parceiras através dos seguintes meios:

- I - o site da Câmara na Internet;
- II - eventuais inserções em informativos destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal;

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta, em 30 de março de 2017.

  
**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**Presidente**

Publicado em 30/03/17  
nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"

